



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação do artigo 72, que dispõe sobre férias, Lei Complementar nº 3/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí) no âmbito do TCE/PI.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições previstas em sua Lei Orgânica e no Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, gozadas preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 1º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, devidamente comprovados.

§ 2º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

§ 3º O exercício das férias mencionadas no § 1º deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse prazo.

§ 4º Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes considera-se cada exercício como o ano civil.

§ 5º O servidor não poderá gozar novas férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior.

Art. 2º O período das férias do servidor deverá constar da Programação Anual de Férias (Anexo I), previamente elaborada para controle exclusivo da chefia imediata, de modo a garantir o funcionamento normal da Unidade.

§ 1º A programação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de modo a não prejudicar a instrução e o julgamento dos processos nas diretorias e nos órgãos de deliberação, segundo critérios estabelecidos pela chefia imediata dos servidores.

§ 2º Na organização das férias caberá ao titular da unidade assegurar o mínimo de um terço da lotação normal, de modo a não prejudicar seu funcionamento.

Art. 3º A solicitação de férias deverá ser apresentada no protocolo da Instituição, sendo posteriormente encaminhada à Divisão de Gestão de Pessoas, consubstanciada no formulário “Solicitação de Férias”, nos seguintes prazos (Anexo II):

I – quando se tratar da primeira etapa do período de férias:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



a) para as férias que tenham início entre os dias 1º e 15, até o dia 30 do segundo mês antecedente ao da fruição;

b) para as férias que tenham início entre os dias 16 e 31, até o dia 30 do mês anterior ao da fruição.

II – quando se tratar da segunda etapa de férias ou de saldo já remunerado, até o décimo dia anterior ao do início da fruição.

Art. 4º O pagamento da remuneração de férias será feito, preferencialmente, da seguinte forma:

I - em relação às férias com início entre os dias 1º e 15, na folha de pagamento do mês anterior.

II – quanto às férias com início entre os dias 16 e 31, na folha de pagamento do mesmo mês.

§ 1º Inclui-se na remuneração de férias o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

§ 2º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, sendo que nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º O servidor receberá o adicional a que se refere o § 1º deste artigo quando da utilização do primeiro período.

Art. 5º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, nos termos do art. 72, § 3º e 4º, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 6º O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por motivo de superior interesse público ou absoluta necessidade de serviço.

§ 1º A interrupção de férias deverá ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante requerimento do chefe da respectiva unidade.

§ 2º O pedido de interrupção deverá ser formalizado pelo chefe da respectiva unidade, em parecer circunstanciado que demonstre a designação do servidor para executar tarefa de relevância (Anexo III).

§ 3º No caso de interrupção das férias, e tendo o servidor percebido a respectiva remuneração, esta deverá ser devolvida integralmente, em parcela única, mediante desconto em folha de pagamento, salvo:



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



I – se forem reprogramadas, uma única vez, para início até o último dia útil do mês subsequente;

II – se forem gozadas, no mínimo, 10 (dez) dias de férias, interrompendo-se o restante do período.

§ 4º O servidor não poderá gozar férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido.

Art. 7º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º O pedido de acumulação deverá ser efetuado pela chefia imediata do servidor à Diretoria Administrativa, até 25 de novembro de cada ano, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 2º É dever da chefia imediata propiciar meios que o servidor goze férias, quando, por razões superiores, não for autorizada a acumulação em tempo hábil.

§ 3º A acumulação de férias de servidores poderá ser autorizada pela Presidência, observado o interesse do serviço.

§ 4º No caso de acumulação de férias em quantidade de períodos superior à prevista no *caput*, a critério da Presidência, será publicada portaria determinando, de ofício, as férias do servidor.

~~Art. 8º A licença ou afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.~~

Art. 8º As licenças, concessões ou quaisquer outros afastamentos concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, cujo saldo remanescente fica adiado para o término da licença, concessão ou do afastamento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 34, de 10 de novembro de 2022\).](#)

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 34/15.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.17.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ANEXO II

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

### SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS

<b>NOME:</b>	
<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>RAMAL:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	

Solicito férias relativas à (o):

- ( ) 1ª parcela do exercício de \_\_\_\_\_.\*  
( ) 2ª ou 3ª parcela do exercício de \_\_\_\_\_.\*  
( ) Período integral do exercício de \_\_\_\_\_.\*

Há período não usufruído das férias relativas ao exercício de \_\_\_\_\_, que será gozado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**\* O servidor(a) está ciente de que não poderá gozar férias sem que tenha usufruído todas as etapas do exercício anterior (art. 1º, § 5º, da Resolução nº \_\_\_\_).**

De acordo.

Servidor (a)	Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

#### Observações:

→ Esse formulário deve ser apresentado no protocolo do TCE/PI, no prazo estabelecido no art. 3º da Resolução nº \_\_\_\_\_.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ANEXO III

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

### INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

<b>NOME:</b>	
<b>MATRÍCULA:</b>	
<b>RAMAL:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>LOTAÇÃO:</b>	

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº \_\_\_\_\_, solicito que seja autorizada a interrupção das férias, no interesse do serviço, no período de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, concedidas por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, em vista as razões apontadas abaixo:

Teresina-PI, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata

\_\_\_\_\_  
Visto do servidor



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



**ANEXO IV**

(RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_)

**ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS**

<b>UNIDADE:</b>	
-----------------	--

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>PERÍODO A SER ACUMULADO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS DE FÉRIAS ACUMULADAS</b>

Teresina-PI, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata